



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Termo Aditivo nº 2 ao Contrato nº 35/2016 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 321/2016 - TRE/RN

Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 35/2016-TRE/RN** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **GÊNNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **GÊNNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 17.851.596/0001-36 (**CONTRATADA**), com sede na Q QND 13 LOTE 17 SALA 201, Comercial Norte, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 72120-130, neste ato representada por MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO, CPF nº 056.838.324-97, RESOLVEM celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2016 – TRE/RN, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos e condições a seguir especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 35/2016 – TRE/RN** por mais 12 (doze) meses, a partir de **6 de setembro de 2020**, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sexta do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O presente **aditivo** está estimado em **R\$ 1.139.505,09 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos)** para 12 (doze) meses, a contar da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO

Fica garantido à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 35/2016-TRE/RN, o direito à repactuação dos preços referentes aos serviços prestados em 2020, após a homologação das convenções coletivas de trabalho das categorias, por meio de **APOSTILAMENTO**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, obrigando-se o **CONTRATANTE** a notificar a **CONTRATADA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para termo final

dos serviços da CONTRATADA, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias ao encerramento das obrigações contratuais, inclusive previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 35/2016-TRE/RN, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E assim, por estarem em acordo, as partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 19 de junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE
Diretora-Geral

GÊNNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
(CNPJ nº 17.851.596/0001-36)
CONTRATADA
MARCUS VINICIUS FARIAS DE CASTRO
(CPF nº 056.838.324-97)
Representante Legal